

dade Universitária de Coimbra, a que se refere o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 086, de 23 de Julho de 1960, por conta dos orçamentos dos referidos organismos, de harmonia com as indicações constantes do quadro seguinte:

Anos	Anuidades (contos)	
	Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias	Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra
1963	7 000	5 000
1964	7 000	5 000
1965	6 000	—

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 231

Considerando que foi adjudicada a Agostinho F. Quinas a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coruche;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Agostinho F. Quinas para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coruche, pela importância de 517 738\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 430 000\$ no corrente ano e 87 738\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da quantia de 60 000\$ para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano económico:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	50 000\$00
	60 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 10.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Publicação da revista», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias ultramarinas selos de franquia postal consagrados ao programa mundial de erradicação do paludismo, tendo como motivos seis vectores transmissores da malária e o símbolo da Organização Mundial de Saúde, com as dimensões de 34,5 mm x 23,8 mm, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Cabo Verde:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Pretoriensis* — castanho, laranja, preto, encarnado, verde, violeta e azul-alfazema.

Guiné:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Gambiæ* — verde-escuro, laranja, encarnado, verde, preto, azul-violáceo e cinzento.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Gambiæ* — verde, laranja, azul, preto, encarnado, azul-violáceo e amarelo-torrado.

Angola:

500 000 da taxa de 2\$50 — *A. funestus* — laranja, castanho, azul-violeta, encarnado, preto, azul-eléctrico e lilás.

Moçambique:

500 000 da taxa de 2\$50 — *A. funestus* — castanho, laranja, encarnado, azul, verde-escuro, preto e verde-ervilha.

Estado da Índia:

200 000 da taxa de 2\$50 — *Fluviatilis* — castanho, laranja, azul, preto, verde-escuro, encarnado e amarelo-torrado.

Macau:

200 000 da taxa de 40 avos — *A. (hyrcanus) sinensis* — castanho, laranja, encarnado, preto, azul, verde e cinzento-esverdeado.

Timor:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. sundaicus* — castanho, laranja, encarnado, verde, preto, azul e cinzento-amarelado.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 4.º, do Decreto n.º 44058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	345 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2.º, do Decreto n.º 44058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	345 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	200 000\$00
	890 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	252 150\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	87 850\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	550 000\$00
	890 000\$00

Pelo Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, o Adjunto, *Maria Raquel Viegas Soeiro de Brito*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 22 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 44 232

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Dr. Domingos Alves Pimpão a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar Alves Pimpão, anexa às escolas do núcleo de Carlão, concelho de Alijó.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção-Geral do Trabalho e Corporações

Decreto n.º 44 233

Desejando facilitar a actividade das empresas registadas para a exploração de espectáculos e divertimentos públicos;

Atendendo a que será possível, em muitos casos, aceitar um sistema de cauções menos oneroso do que o estabelecido no Decreto n.º 43 190, de 23 de Setembro de 1960, e igualmente eficaz na protecção dos interesses dos profissionais;

Tendo em conta o parecer favorável da Corporação dos Espectáculos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Em casos justificados, e sem prejuízo dos interesses em causa, a Direcção-Geral do Trabalho e